



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 30 de julho de 2014.

Ofício n.º 869/2014/NCCS

Ao Senhor:
SANDRO JOSÉ SPESSOTO
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda
Av. Poconé, S/N, Bairro: Sol Nascente
Cep 78.234-000
NOVA LACERDA - MT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO
POSTAGEM
Postado no dia 06/08/2014
Código de Objeto: 50144077 010BR
[Assinatura]
Assinatura

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão nº 5.989/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 31/01/2014, referente ao processo nº 13172-5/2012, da Câmara Municipal de Nova Lacerda, este Tribunal decidiu julgar irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2012 e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 11 UPF's/MT e a Glosa de R\$ 12.943,65.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 30/09/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas

Quanto à Glosa, no valor de R\$ 12.943,65, deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir de 31/01/2012 até a data do seu recolhimento, vencível em 30/09/2014, devendo ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento.

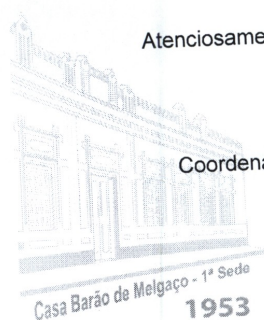
O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código Q91CZ.